



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 52 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata de reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 19 de outubro de 2017, e, considerando:

- o estabelecido na Constituição de 1988;
- o estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o estabelecido no Plano Nacional Primeira Infância;
- o estabelecido na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- que a Constituição Federal elegeu a criança e ao adolescente como prioridade absoluta, devendo a família, a sociedade e o Estado, promover a defesa de seus direitos e garantia sua proteção integral;
- a natureza deste Conselho como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- a proteção dos interesses e preservação de direitos, que, além de resguardados pela família e sociedade, devem ser de obrigatoriedade para o Estado que, de maneira preferencial, deve formular e executar políticas públicas capazes de garantir às crianças e adolescentes a equidade de acesso, a universalidade quanto ao atendimento de suas necessidades para a viabilização da proteção integral, enquanto pessoas em peculiar fase de desenvolvimento.
- o direito à educação infantil assegurado por lei, que constitui direito inalienável das crianças do nascimento aos cinco anos de idade, devendo ser obrigatoriamente assegurado pelo Estado, cuja formulação de políticas públicas garantam a universalidade quanto ao atendimento de suas necessidades para a viabilização da proteção integral.
- a educação infantil enquanto primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito, a fim de assegurar o desenvolvimento integral da criança.
- que a educação infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais de ensino, públicos ou privados, atendendo às



crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância. E, que a oferta de atendimento em período integral atende ao disposto na Constituição e no Estatuto da Criança e Adolescente na garantia de proteção integral, pela redução da desigualdade social, pela equidade.

— ser dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. E, que a oferta de vagas deve ser próximas às residências das crianças.

— a importância de garantia da participação da comunidade e das famílias nos processos decisórios que envolvem definição da política da educação no âmbito municipal tendo em vista que a família deve ser valorizada, respeitando suas formas de organização, promovendo a escuta, o diálogo, a fim de que o interesse da criança como pessoa em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos sejam respeitados e garantidos.

RESOLVE:

Art. 1º — Definir, conforme estabelecido pela resolução nº 49, de 5 de outubro de 2017, que as discussões, proposições e decisões que afetem os direitos de crianças e adolescentes no município de Londrina, seja pelo Executivo Municipal, Legislativo e/ou Judiciário, deverão ser remetidas a este Conselho como forma de consulta, acompanhamento e, se necessário, de deliberação, quanto à garantia do interesse superior e relevante da defesa dos direitos e interesses a serem protegidos por esse órgão às crianças e adolescentes.

Parágrafo único — Estabelecer que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seja envolvido no planejamento e definição da política municipal de educação infantil, de acordo com sua natureza de órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º — Estabelecer que se mantenha o atendimento do P4 em período integral às crianças e adolescentes já inseridos no sistema municipal de educação para o ano de 2018 enquanto direito já adquirido de proteção integral.

Art. 3º — Determinar que se organize o planejamento para abertura de novas vagas na educação infantil de modo a contemplar o recebimento de recurso do FUNDEB.

Art. 4º — Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 19 de outubro de 2017.

Magali Batista de Almeida
Presidente